

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA  
1ª CÂMARA

**PROCESSO TC N.º 15976/18**

Objeto: Aposentadoria

Relator: Conselheiro em exercício Renato Sérgio Santiago Melo

Responsável: Lúcia Helena Barros Rocha

Advogados: Dr. Enio Silva Nascimento

Interessada: Rosimar da Silva Batista

EMENTA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA – ATO DE GESTÃO DE PESSOAL – APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS – SERVENTE – FIXAÇÃO DE PRAZO PARA ADOÇÃO DAS MEDIDAS CORRETIVAS – CUMPRIMENTO – REGULARIDADES NA FUNDAMENTAÇÃO DO FEITO E NOS CÁLCULOS DO BENEFÍCIO SECURITÁRIO – OUTORGA DA MEDIDA CARTORÁRIA. O preenchimento dos requisitos indispensáveis para aprovação do ato de inativação, após as devidas diligências, enseja a concessão de registro pelo Sinédrio de Contas e o arquivamento dos autos.

ACÓRDÃO AC1 – TC – 01619 /19

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais concedida pelo Instituto de Previdência de Pilões – IPMP a Senhora Rosimar da Silva Batista, matrícula n.º 52, que ocupava o cargo de Servente, com lotação na Secretaria Municipal de Educação, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do *TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA – TCE/PB*, em sessão realizada nesta data, com a ausência justificada do Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira, bem como as convocações dos Conselheiros Substitutos Antônio Gomes Vieira Filho e Renato Sérgio Santiago Melo, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em:

- 1) *CONCEDER REGISTRO* ao referido ato de aposentadoria.
- 2) *DETERMINAR* o arquivamento dos autos.

Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas  
Publique-se, registre-se e intime-se.

**TCE/PB – Sala das Sessões da 1ª Câmara, Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa**

João Pessoa, 29 de agosto de 2019

ASSINADO ELETRONICAMENTE NO FINAL DA DECISÃO  
Conselheiro Fernando Rodrigues Catão  
**PRESIDENTE em exercício**

ASSINADO ELETRONICAMENTE NO FINAL DA DECISÃO  
Conselheiro em exercício Renato Sérgio Santiago Melo  
**RELATOR**

Presente:

**Representante do Ministério Público Especial**  
ASSINADO ELETRONICAMENTE NO FINAL DA DECISÃO

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA  
1ª CÂMARA

**PROCESSO TC N.º 15976/18**

RELATÓRIO

CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO RENATO SÉRGIO SANTIAGO MELO (Relator): Trata-se do exame da aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais concedida pelo Instituto de Previdência de Pilões – IPMP à Senhora Rosimar da Silva Batista, matrícula n.º 52, que ocupava o cargo de Servente, com lotação na Secretaria de Educação da Prefeitura Municipal de Pilões.

Inicialmente, cabe destacar que esta eg. Câmara, através da Resolução RC1 TC n.º. 00031/2019, de 11 de abril de 2019, fls. 55/57, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PB de 17 de abril do corrente ano, fl. 58, fixou o lapso temporal de 15 (quinze) dias para que a Presidente do Instituto de Previdência de Pilões – IPMP, Sra. Lúcia Helena Barros Rocha, enviasse as certidões dos tempos de contribuições junto ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS referentes ao período de 30 de junho de 1988 a 07 de fevereiro de 1995, totalizando 2.414 dias, averbados em favor da Senhora Rosimar da Silva Batista, concorde exposto pelos peritos deste Sinédrio de Contas, fls. 52/53.

Após as devidas intimações, fl. 58, e o envio de documentos pela Gestora do IPMP, Sra. Lúcia Helena Barros Rocha, fls. 60/62, os técnicos da Divisão de Auditoria da Gestão Municipal - DIAGM I, fls. 70/71, evidenciaram a adoção das medidas administrativas corretivas. Deste modo, pugnaram pela concessão do competente registro ao ato de inativação, fl. 27.

Neste feito, o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Estado da Paraíba – MPJTCE/PB emitirá parecer oral na presente assentada.

É o breve relatório.

VOTO

CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO RENATO SÉRGIO SANTIAGO MELO (Relator): Ao compulsar o presente álbum processual, constata-se que a documentação encaminhada pela Presidente da IPMP, Senhora Lúcia Helena Barros Rocha, fls. 60/62, demonstra o saneamento da falha anteriormente detectada pelos analistas desta Corte, relacionada à carência das certidões de tempos de contribuições do Regime Geral de Previdência Social – RGPS do período de 30 de junho de 1988 a 07 de fevereiro de 1995, totalizando 2.414 dias, averbados em favor da Sra. Rosimar da Silva Batista. Deste modo, fica patente o cumprimento da determinação consignada na Resolução RC1 TC n.º. 00031/2019.

Portanto, após as devidas diligências, conclui-se pelo registro do feito de inativação, fl. 27, haja vista ter sido expedido por autoridade competente (Presidente do Instituto de Previdência de Pilões – IPMP, Senhora Lúcia Helena Barros Rocha), em favor de servidora legalmente habilitada ao benefício (Senhora Rosimar da Silva Batista), estando corretos os seus fundamentos (art. 6º, incisos I a IV da Emenda Constitucional n.º 41/2003), o tempo de contribuição (10.958 dias) e os cálculos dos proventos elaborados pela entidade previdenciária municipal.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA  
1ª CÂMARA

**PROCESSO TC N.º 15976/18**

Ante o exposto:

1) *CONCEDO REGISTRO* ao ato de aposentadoria da Sra. Rosimar da Silva Batista, matrícula n.º 52, que ocupava o cargo de Servente, com lotação na Secretaria de Educação do Município de Pilões/PB.

2) *DETERMINO* o arquivamento dos autos.

É o voto.

Assinado 30 de Agosto de 2019 às 12:18



**Cons. Fernando Rodrigues Catão**  
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

Assinado 30 de Agosto de 2019 às 11:03



**Cons. em Exercício Renato Sérgio Santiago  
Melo**  
RELATOR

Assinado 30 de Agosto de 2019 às 11:43



**Marcílio Toscano Franca Filho**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO